



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 305/2023
Data: 25/09/2023 - Horário: 14:40
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 39/2023.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Auxílio Financeiro da União Federal para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado ao Poder Executivo de Cotriguaçu-MT, referente ao exercício de 2023, consoante disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhora Presidente, destaca-se que a União Federal estará realizando o repassa de recurso para que o município consiga pagar o piso estabelecido na Lei Federal n.º 14.434/2022, por essa razão, é necessário a propositura do presente projeto de lei, para que autorize a municipalidade a repassar os valores recebidos.

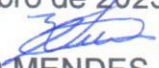
Ademais, ressalta-se que o presente Projeto de Lei, não visa implementar o piso salarial em âmbito municipal, buscando somente autorização para repassar os valores recebidos aos profissionais que recebem remuneração abaixo do piso estabelecido em Lei.

Com efeito, constata-se que o presente Projeto de Lei encaminhado neste azo, é constitucional e legal, razão pela qual merece aprovação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Portanto, vislumbrando que a propositura traz em seu bojo interesse público da Municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Desta feita, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para **SOLICITAR**, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, justificado tal medida no fato de que os valores já serão repassados aos profissionais da saúde junto com a folha de pagamento do mês de setembro.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 25 de setembro de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 34/2023.

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 305/2023
Data: 25/09/2023 - Horário: 14:40
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 25 / 09 / 2023

Presidente

Dispõe sobre o Auxílio Financeiro da União Federal para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado ao Poder Executivo de Cotriguaçu-MT, referente ao exercício de 2023, consoante disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o Auxílio Financeiro da União Federal para complementação, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2.º Considera-se piso salarial, enquanto perdurar o Auxílio Financeiro, para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico - VB e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente - FGP, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3.º O valor do Auxílio Financeiro Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4.º O Auxílio Financeiro Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5.º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Auxílio Financeiro Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 305/2023
Data: 25/09/2023 - Horário: 14:40
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite do Auxílio Financeiro Complementar transferida pela União.

Art. 6.º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Estatutária Municipal.

Art. 7.º Os valores repassados a título de Auxílio Financeiro Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional especial, no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais) nas seguintes dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10– Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2039 – Gestão e Manutenção de Alta Complexidade
Fonte de Recurso: 2605- Assistência Financeira da União destinado a complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais de Enfermagem
Elemento de Despesa: 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$ 280,00

TOTAL.....R\$ 280,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10– Saúde
Sub Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2047 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica
Fonte de Recurso: 2605- Assistência Financeira da União destinado a complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais de Enfermagem
Elemento de Despesa: 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 7.000,00

TOTALGERAL.....R\$ 7.280,00

Art. 9.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 8.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o recurso recebido da Assistência Financeira Complementar da União, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 305/2023
Data: 25/09/2023 - Horário: 14:40
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de setembro de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal